

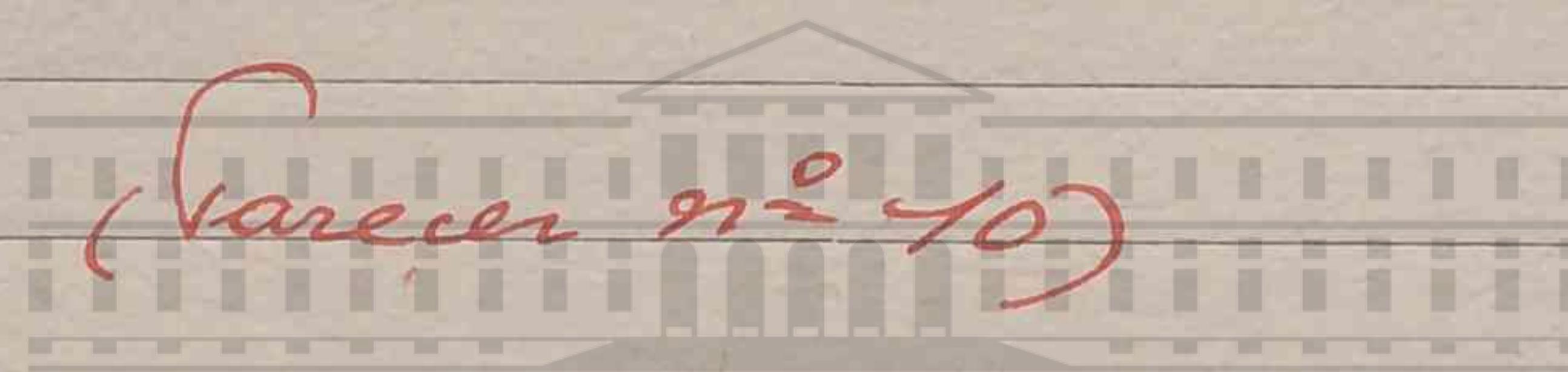


CÂMARA DOS DEPUTADOS

N.º 11

À Comissão de Redacção
 em 18 de Julho de 1911
 o projecto de lei n.º 8-G.

Sobre funcionários do Congresso.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
 ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Aprovada a última redacção em sessão de 19 de Julho de 1911

Remeta-se _____

Proposta de lei enviada

em _____ de _____ de 191_____

com ofício n.º _____

Nº 6

S.C

À Comissão de redacção
em 18 de julho de 1911
o projecto de lei n.º 10

Preceituando quanto à situação dos em-
pregados da extinta Camara dos Sores; de-
terminando que as funções de director geral da
secretaria da Assembleia Nacional Constituinte
sejam exercidas pelo n.º José Maria de Moura Barata
Feio Ferreira, o qual também fica superintendente
do palacio do Parlamento; e regulando quanto a
moradias, no edifício, d'empregados.

Approved a última redacção em sessão de 19 de Julho de 1911

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Remetida-se á Camara dos Dignos Pares

Fernando Vaz

Proposição de lei enviada

—

Camara dos Dignos Pares

em de de +

com ofício n.º

N.º 10

~~Senhores:~~ — A comissão de finanças, apreciando o projecto de lei 8-C e após as necessárias indagações a que teve de proceder, entende que o projecto deve ser aprovado com as modificações que a mesma comissão julga conveniente introduzir-lhe e, assim, vos apresenta o seguinte

Projecto de lei — 1º item da.

Artigo 1º. É extinta a direcção geral da antiga Camara dos Sores.

Art.º 2º. Ficam subordinados à secretaria da Assembleia Nac.ional Constituinte todos os empregados da extinta Camara dos Sores.

Art.º 3º. Todo o pessoal da antiga Camara dos Sores passa à situação de inactividade temporaria.

Art.º 4º. Desempenhará as funções de director geral da secretaria da Assembleia Nacional Constituinte o director geral da antiga Camara dos Deputados, José Maria de Moura Barata Feio Ferreira, nomeado por despacho de 24 de maio de 1911.

Art.º 5º. O director geral da secretaria da Assembleia Nacional exercerá as funções de superintendente do palacio do Parlamento, ficando por esta forma revo-gado o artigo 14º do decreto de 25 de maio de 1911.

Art.º 6º. No palacio do Parlamento só terão casa de moradia os empregados designados pela Assembleia Nacional Constituinte, devendo os que actualmente lá residem, e cuja autorisacão de moradia não fôr confirmada, entregar os seus alojamentos desocupados até o dia 30 do pro-ximo mês de setembro.

Art.º 7º. Quando se dê alguma vaga no quadro do pessoal da se-cretaria da Assembleia Nacional Constituinte, só poderá

ser preenchida pelo pessoal que passa à inactividade por este projecto, competindo à Mesa fazer o chamamento.

Art.º 8º Logo que a Assembleia Nacional Constituinte vote a Constituição, organizar-se-há o quadro geral do pessoal da secretaria do Parlamento.

§ unico. No caso de se elevar o numero de individuos ^(vi) d'esse quadro, seria chamado à actividade o pessoal que, por este projecto, fica inativo, antes da nomeação de pessoal estranho.

Art.º 9º Fica revogada a legislação em contrario.

Sala das sessões da comissão, 12 de julho de 1911.

Xavier Esteves
Mário Cardoso
Alvarez Heredia

Xavier Esteves

Horácio Pachano
Maurício Alfonso

Alfredo Martins Guedes
Assembleia Nacional Constituinte
Sessão 1.ª

Vitorino Almeida de Carvalho Guimaraes
Eduardo Freyre

José Maria Barata Feio Terena
Inocêncio Barreto Rodrigues

Tomás Brandão (relator)

Nº 8-G

Artigo 1.º À Secretaria da Assembleia Nacional Constituinte ficarão pertencendo os empregados da antiga Câmara dos Pares aos quais se refere o artigo 13.º do decreto de 25 de maio de 1911, nesta parte revogado, sendo-lhes mantidos os seus actuais vencimentos e categorias.

§ unico. O director geral da extinta Câmara dos Pares será colocado na situação de addido á Direcção Geral da Secretaria da Assembleia Nacional Constituinte e prestará o serviço que por esta lhe for incumbido.

Art. 2.º Desempenhará as funções de director geral da Secretaria da Assembleia Nacional Constituinte o director da Secretaria da antiga Câmara dos Deputados, José Maria de Moura Barata Feio Terena, nomeado por despacho de 24 de maio de 1911.

Art. 3.º O director geral da Secretaria da Assembleia Nacional Constituinte exercerá as funções de superintendente do palacio do Parlamento, ficando por esta forma

revogado o artigo 14.º do citado decreto de 25 de maio de 1911.

Art. 4.º No palacio do Parlamento só terão casa de moradia os empregados designados pela Assembleia Nacional Constituinte, devendo os que actualmente lá residem e cuja autorização de moradia não for confirmada entregar os seus alojamentos desocupados até o dia 30 do proximo mês de setembro.

Art. 5.º As funções da comissão administrativa da Assembleia Nacional Constituinte ampliam-se á extinta Câmara dos Pares nas mesmas condições estabelecidas no Regimento da Assembleia Nacional Constituinte.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrario.

Sala das Sessões da Assembleia Nacional Constituinte, em 11 de julho de 1911. — Pela Comissão, o Secretário, Baltasar Teixeira.

(Administrativa)

*A Assembleia
negociou comissão de
Financeiros*
18/VII/1911
Baltasar Teixeira

N.º 10

Senhores.—A vossa comissão de finanças, apreciando o projecto de lei n.º 8-C e após as necessarias indagações a que teve de proceder, entende que o projecto deve ser aprovado com as modificações que a mesma comissão julga conveniente introduzir-lhe e, assim, vos apresenta o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É extinta a Direcção Geral da antiga Camara dos Pares.

Art. 2.º Ficam subordinados á Secretaria da Assembleia Nacional Constituinte todos os empregados da extinta Camara dos Pares.

Art. 3.º Todo o pessoal da antiga Camara dos Pares passa á situação de inactividade temporaria.

Art. 4.º Desempenhará as funcções de director geral da Secretaria da Assembleia Nacional Constituinte o Director Geral da antiga Camara dos Deputados, José Maria de Moura Barata Feio Terenas, nomeado por despacho de 24 de maio de 1911.

Art. 5.º O director geral da Secretaria da Assembleia

Nacional exercerá as funcções de superintendente do Palacio do Parlamento, ficando por esta forma revogado o artigo 14.º do decreto de 25 de maio de 1911.

Art. 6.º No Palacio do Parlamento só terão casa de moradia os empregados designados pela Assembleia Nacional Constituinte, devendo os que actualmente lá residem, e cuja autorização de moradia não for confirmada, entregar os seus alojamentos desocupados até o dia 30 do proximo mês de setembro.

Art. 7.º Quando se dê alguma vaga no quadro do pessoal da Secretaria da Assembleia Nacional Constituinte, só poderá ser preenchida pelo pessoal que passa á inactividade por este projecto, competindo á Mesa fazer o chamamento.

Art. 8.º Logo que a Assembleia Nacional Constituinte vote a Constituição, organizar-se-ha o quadro geral do pessoal da Secretaria do Parlamento.

§ unico. No caso de se elevar o numero de individuos d'esse quadro, será chamado á actividade o pessoal que, por este projecto, fica inactivo, antes da nomeação de pessoal estranho.

Art. 9.º Fica revogada a legislação em contrario.

Sala das sessões da comissão, em 12 de julho de 1911.

Xavier Esteves.

Thomás Cobreira.

Mariano Martins.

M. Martins Cardoso.

Manuel Jorge Forbes de Bessa.

Sidonio Paes.

Victorino Maximo de Carvalho Guimarães.

Eduardo Abreu.

José Maria Pereira.

Innocencio Camacho Rodrigues.

Thomé de Barros Queiroz, relator.

N.º 8—C

Artigo 1.º A Secretaria da Assembleia Nacional Constituinte ficarão pertencendo os empregados da antiga Camara dos Pares aos quaes se refere o artigo 13.º do decreto de 25 de maio de 1911, nesta parte revogado, sendo-lhes mantidos os seus actuaes vencimentos e categorias.

§ unico. O director geral da extinta Camara dos Pares será colocado na situação de addido á Direcção General da Secretaria da Assembleia Nacional Constituinte e prestará o serviço que por esta lhe for incumbido.

Art. 2.º Desempenhará as funcções de director geral da Secretaria da Assembleia Nacional Constituinte o director da Secretaria da antiga Camara dos Deputados, José Maria de Moura Barata Feio Terenas, nomeado por despacho de 24 de maio de 1911.

Art. 3.º O director geral da Secretaria da Assembleia

Nacional Constituinte exercerá as funcções de superintendente do palacio do Parlamento, ficando por esta forma revogado o artigo 14.º do citado decreto de 25 de maio de 1911.

Art. 4.º No palacio do Parlamento só terão casa de moradia os empregados designados pela Assembleia Nacional Constituinte, devendo os que actualmente lá residem e cuja autorização de moradia não for confirmada entregar os seus alojamentos desocupados até o dia 30 do proximo mês de setembro.

Art. 5.º As funcções da comissão administrativa da Assembleia Nacional Constituinte ampliam-se á extinta Camara dos Pares nas mesmas condições estabelecidas no Regimento da Assembleia Nacional Constituinte.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrario.

Sala das Sessões da Assembleia Nacional Constituinte, em 11 de julho de 1911.

Pela Comissão Administrativa, o Secretario, Baltasar Teixeira.

Vice L. 18-7-191

Miguel

Hincrysum

A Assembleia Nacional Constituinte, em nome da Nação, decreta:

Artigo 1.^º É extinta a Direcção Geral da antiga Camara dos Pares.

Art. 2.^º Ficam subordinados á Secretaria da Assembleia Nacional Constituinte todos os empregados da extinta Camara dos Pares.

Art. 3.^º Todo o pessoal da antiga Camara dos Pares passa á situação de inactividade temporaria.

Art. 4.^º Desempenhará as funcções de director geral da Secretaria da Assembleia Nacional Constituinte o Director Geral da antiga Camara dos Deputados, José Maria de Moura Barata Feio Terenas, nomeado por despacho de 24 de maio de 1911.

Art. 5.^º O director geral da Secretaria da Assembleia

Nacional exercerá as funcões de superintendente do Palacio do Parlamento, ficando por esta forma revogado o artigo 14.^º do decreto de 25 de maio de 1911.

Art. 6.^º No Palacio do Parlamento só terão casa de moradia os empregados designados pela Assembleia Nacional Constituinte, devendo os que actualmente lá residem, e cuja autorização de moradia não for confirmada, entregar os seus alojamentos desoccupados até o dia 30 do proximo mês de setembro.

Art. 7.^º Quando se dê alguma vaga no quadro do pessoal da Secretaria da Assembleia Nacional Constituinte, só poderá ser preenchida pelo pessoal que passa á inactividade por este projecto, competindo á Mesa fazer o chamento.

Art. 8.^º Logo que a Assembleia Nacional Constituinte vote a Constituição, organizar-se-ha o quadro geral do pessoal da Secretaria do Parlamento.

§ unico. No caso de se elevar o numero de individuos d'esse quadro, será chamado á actividade o pessoal que, por este projecto, fica inactivo, antes da nomeação de pessoal estranho.

Art. 9.^º Fica revogada a legislação em contrario.

N.º 8 - C
Projeto de lei

Acta n.º 18

Assembleia Nacional Constituinte, em nome da nação, decreta:

Artigo 1º - A Secretaria da Assembleia Nacional Constituinte ficarão pertencendo os empregados da antiga Câmara dos Pares aos quais se refere o artigo 13º do Decreto de 25 de maio de 1911, nessa parte revogado, não obstante os mesmos atuais encargos e categorias.

Símico - O diretor geral da extinta Câmara dos Pares será colocado na situação de adido à direção geral da Secretaria da Assembleia Nacional Constituinte e pertencerá ao serviço que por esta lei for designado.

Artigo 2º - Desempenhará as funções de diretor geral da Secretaria da Assembleia Nacional Constituinte o diretor geral da Secretaria da antiga Câmara dos Deputados, José Maria de Almeida Barata Feijó, suavemente nomeado por despacho de 24 de maio de 1911.

Artigo 3º - O diretor geral da Secretaria da Assembleia Nacional Constituinte exercerá as funções de superintendente do palácio do Parlamento, ficando por esta forma revogado o artigo 14º do citado Decreto de 25 de maio de 1911.

Artigo 4º - No palácio do Parlamento só terá casa de moradia os empregados designados pela Assembleia Nacional Constituinte, devendo os que atualmente lá residem e cuja autorização de moradia não for confirmada entregar os mesmos alojamentos ocupados até ao dia 30 do próximo mês de setembro.

Artigo 5º - As funções da comissão administrativa da Assembleia Nacional Constituinte ampliam-se à extinta Câmara dos Pares nas mesmas condições estabelecidas no Regimento da Assembleia Nacional Constituinte.

Artigo 6º - Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da Assembleia Nacional Constituinte, 11 de julho de 1911.

Pela Comissão, o Secretário
Martins Lopes

A Presidente
Para efeitos imediatos
Carimbo de 11/07/1911
Ribeiro

✓

Sac. III, n.º 4, nº 1.208



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR